

VITIMODOGMÁTICA

PROFESSOR: MÁRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERREIRA

professormarioalexandre@gmail.com

@marioalexandreof

CONSIDERAÇÕES INICIAS

- MAIOR EXPOENTE: BERND SCHÜNEMANN
- NO QUE CONSISTE: EM UMA REGRA DE INTERPRETAÇÃO
- CURIOSIDADE: A ORIGEM DO NOME
- CONTEXTO: INSERÇÃO DA PERSPECTIVA VITIMOLÓGICA NA DOGMÁTICA PENAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- FUNDAMENTO: PRINCÍPIO DA AUTORRESPONSABILIDADE
- CONSEQUÊNCIA: ATENUAÇÃO OU EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO FATO
- EXEMPLO LEGAL: ART. 59, CP (“COMPORTAMENTO DA VÍTIMA”)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- OUTRAS CONCEPÇÕES
- CUIDADO: NÃO VISA A AUMENTAR A PUNIÇÃO AO AUTOR DO FATO
- RELACIONADA À IDEIA DE AUTOPROTEÇÃO

ONDE A VITIMODOGMÁTICA PODE REPERCUTIR



CORRENTE MODERADA (MAJORITÁRIA)

- MAIOR EXPOENTE: WINFRIED HASSEMER
- O QUE DEFENDE: REPERCUSSÃO LIMITADA À DOSIMETRIA DA PENA
- APLICAÇÃO PRÁTICA: ART. 59, CP

CORRENTE RADICAL (minoritária)

- MAIOR EXPOENTE: BERND SCHÜNEMANN
- FUNDAMENTOS: SUBSIDIARIEDADE E FRAGMENTARIEDADE (COROLÁRIOS DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA)
- O QUE ELA DEFENDE: A POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE DIANTE DO NÃO MERECEMENTO DE PROTEÇÃO POR PARTE DA VÍTIMA

REQUISITOS PARA A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA AUTORRESPONSABILIDADE

REQUISITOS

NÃO PODE TER HAVIDO VIOLÊNCIA

VÍTIMA INDIVIDUALIZADA

INTERAÇÃO ENTRE A VÍTIMA E O AUTOR DO FATO

A VITIMIDOGMÁTICA E A IMPUTAÇÃO OBJETIVA

- O QUE DIZ A TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA: O TIPO OBJETIVO NÃO SE LIMITA AOS SEUS ELEMENTOS TRADICIONAIS
- ESCOPO DA TEORIA: A LIMITAÇÃO DA IMPUTAÇÃO DO RESULTADO AO AUTOR DA CONDUTA

REQUISITOS DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA

CRIAÇÃO DE UM
RISCO NÃO
PERMITIDO (RISCO
JURIDICAMENTE
DESAPROVADO)

REALIZAÇÃO
(MATERIALIZAÇÃO)
DESTE RISCO NÃO
PERMITIDO NO
RESULTADO

RESULTADO
DENTRO DA
ESFERA (ÂMBITO)
DE PROTEÇÃO DA
NORMA

IMPUTAÇÃO DO RESULTADO À VÍTIMA

- HIPÓTESE: ATUAÇÃO DO TITULAR DO BEM JURÍDICO CAPAZ DE LHE CAUSAR LESÃO
- RESSALVA: NECESSÁRIOS O PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS POR SCHÜNEMANN E A AUTONOMIA PARA ASSUMIR AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS
- OUTRA EXIGÊNCIA: SE A ATIVIDADE PUDER SER EFETIVAMENTE ATRIBUÍDA À VÍTIMA
- PEDRA DE TOQUE: PRINCÍPIO DA AUTORRESPONSABILIDADE DA VÍTIMA

RESULTADOS FORA DA ESFERA (ÂMBITO) DE PROTEÇÃO DA NORMA

- HISTÓRICO: ALTERAÇÃO NA NOMENCLATURA DO REQUISITO, CUJA EXPRESSÃO ANTERIOR DIZIA RESPEITO AO “RESULTADO FORA DO ALCANCE DO TIPO PENAL”
- O PORQUÊ: MAIOR AMPLITUDE DO SENTIDO DA NOVA EXPRESSÃO (RESULTADO FORA DA ESFERA (ÂMBITO) DE PROTEÇÃO DA NORMA)

A VIOLAÇÃO À FINALIDADE PROTETIVA DA NORMA

- CONTEXTO: A RESPONSABILIDADE DEPENDE DE A CONDUTA AFRONTAR A FINALIDADE PROTETIVA DA NORMA
- IMPORTÂNCIA: É A CHAVE DO PRINCÍPIO DA AUTORRESPONSABILIDADE VÍTIMA
- CASO CONCRETO: “A” MATA “B” NUM ACIDENTE DE TRÂNSITO, E A MÃE DESTE, “C”, SOFRE UM COLAPSO NERVOSO FATAL APÓS RECEBER A NOTÍCIA DA MORTE DE SEU FILHO
- SOLUÇÃO: AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE “A”, POR AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À FINALIDADE PROTETIVA DA NORMA

GRUPOS DE CASOS DE RESULTADOS FORA DA ESFERA (ÂMBITO) DE PROTEÇÃO DA NORMA

AUTOCOLOCAÇÃO EM PERIGO AUTORRESPONSÁVEL
(EM PERIGO PRÓPRIO)

HETEROCOLOCAÇÃO EM PERIGO CONSENTIDA

GRUPOS DE CASOS DE RESULTADOS FORA DA ESFERA (ÂMBITO) DE PROTEÇÃO DA NORMA

- OBJETIVO: ABARCAR OS CASOS CUJOS CURSOS CAUSAIS SÃO INADEQUADOS
- COMO ISSO SERIA RESOLVIDO NO FINALISMO: DENTRO DO NEXO CAUSAL (ART. 13, §1º,CP)
- JÁ NO FUNCIONALISMO: NO ÂMBITO DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA DO RESULTADO

GRUPOS DE CASOS DE RESULTADOS FORA DA ESFERA (ÂMBITO) DE PROTEÇÃO DA NORMA

- RACIOCÍNIO: TRATAM-SE DE SITUAÇÕES EM QUE O RESULTADO NÃO ESTÁ PREVISTO NA ESFERA DE PROTEÇÃO DA NORMA
- CONCLUSÃO: IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DO RESULTADO AO AUTOR DO FATO
- CONSEQUÊNCIA: EXCLUSÃO DA TIPICIDADE

AUTOCOLOCAÇÃO EM PERIGO AUTORRESPONSÁVEL (EM PERIGO PRÓPRIO)

- OUTRA NOMENCLATURA: AUTOEXPOSIÇÃO EM PERIGO ALHEIA
- DO QUE SE TRATA: ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO TERCEIRO QUE AUXILIA UMA VÍTIMA A SE AUTOLOCAR NUMA SITUAÇÃO DE PERIGO
- PERSONAGENS: A VÍTIMA SE EXPÕE VOLUNTARIAMENTE A UMA SITUAÇÃO DE PERIGO, QUE ELA MESMO CRIOU, COM A CONTRIBUIÇÃO ACESSÓRIA DE UM TERCEIRO
- ADVERTÊNCIAS: O PERIGO É CRIADO PELA VÍTIMA; O TERCEIRO NÃO O CRIA

AUTOCOLOCAÇÃO EM PERIGO AUTORRESPONSÁVEL (EM PERIGO PRÓPRIO)

- CONSEQUÊNCIA: EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO, NA MEDIDA EM QUE NÃO SE PODE IMPUTAR O RESULTADO A ELE
- RESSALVA: SE O TERCEIRO SABE QUE A VÍTIMA NÃO TEM CONSEQUÊNCIA DAS AÇÕES, O RESULTADO DEVERÁ SER IMPUTADO A ELE
- EXIGÊNCIA: CONSCIÊNCIA DO RISCO POR PARTE DA VÍTIMA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO QUE A AUXILIAR

AUTOCOLOCAÇÃO EM PERIGO AUTORRESPONSÁVEL E AUTOLESÃO

- ADVERTÂNCIA: NÃO SE CONFUNDEM
- SOBRE A AUTOLESÃO: NÃO É PUNÍVEL, SALVO DETERMINADAS EXCEÇÕES.
- SOBRE O BEM JURÍDICO: É DE TITULARIDADE DA PRÓPRIA PESSOA
- PARALELO: SE A AUTOLESÃO NÃO É PUNÍVEL, A AUTOCOLOCAÇÃO EM PERIGO AUTORRESPONSÁVEL TAMBÉM NÃO DEVERIA SER

ARGUMENTO NORMATIVO EM PROL DA IMPUNIBILIDADE

- ARGUMENTO UTILIZADO NO DIREITO COMPARADO: SE A PARTICIPAÇÃO EM SUICÍDIO NÃO É PUNÍVEL, A PARTICIPAÇÃO EM AUTOCOLOCAÇÃO EM PERIGO AUTORRESPONSÁVEL TAMBEM NÃO DEVERIA SER PUNIDA
- PROBLEMA: NO BRASIL, A PARTICIPAÇÃO EM SUICÍDIO É PUNIDA NA FORMA DO ART. 122, CP
- SOLUÇÃO: TAL QUAL OCORRE NO ART. 122, CP, SOMENTE SE ADMITE A PUNIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DOLOSA EM AUTOCOLOCAÇÃO EM PERIGO AUTORRESPONSÁVEL
- CONCLUSÃO: A PARTICIPAÇÃO CULPOSA EM AUTOCOLOCAÇÃO EM PERIGO AUTORRESPONSÁVEL NÃO PODE SER OBJETO DE PUNIÇÃO, POIS NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL DA PARTICIPAÇÃO CULPOSA EM SUICÍDIO

ARGUMENTO MATERIAL EM PROL DA IMPUNIBILIDADE

- CONTEÚDO: O PRINCÍPIO DA AUTORRESPONSABILIDADE DA VÍTIMA, QUE REPRESENTA A NECESSIDADE DA ANÁLISE DO CONHECIMENTO DA VÍTIMA ACERCA DO RISCO QUE ASSUME
- FUNDAMENTO: AUTODETERMINAÇÃO DA VÍTIMA
- RELAÇÃO COM A FINALIDADE PROTETIVA DA NORMA: SE A VÍTIMA SE COLOCA EM SITUAÇÃO DE PERIGO, NÃO PODERÁ INVOCAR A PROTEÇÃO DA NORMA, POIS NÃO A MERECE
- CONSEQUÊNCIA: EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO AUTOR

HETEROCOLOCAÇÃO EM PERIGO CONSENTIDA

- CONCEITO (DOCTRINA MAJORITÁRIA): TRATA-SE DE PERQUIRIR SE UM TERCEIRO PODERÁ SER PUNIDO POR CRIAR OU INCREMENTAR UMA FONTE DE PERIGO PARA QUE A VÍTIMA, DE FORMA CONSENTIDA, SE COLOQUE EM UMA SITUAÇÃO DE PERIGO PARA ELA
- DOCTRINA MINORITÁRIA: OS CASOS DE HETEROCOLOCAÇÃO EM PERIGO CONSENTIDA CONFUNDEM-SE COM OS DE AUTOCOLOCAÇÃO EM PERIGO AUTORRESPONSÁVEL
- DÉFICIT DE CONTROLE DO PERIGO: A VÍTIMA NÃO TEM DOMÍNIO SOBRE O PERIGO

HETEROCOLOCAÇÃO EM PERIGO CONSENTIDA

- REGRA: O TERCEIRO RESPONDE PELO RESULTADO
- FUNDAMENTO: MENOR GRAU DO PODER DE EVITAÇÃO DA VÍTIMA
- EXCEÇÃO: HÁ CASOS EM QUE O TERCEIRO NÃO RESPONDERÁ PELO RESULTADO

REQUISITOS PARA A EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO
TERCEIRO QUE CRIA O PERIGO NAS HIPÓTESES DE
HETEROLOCAÇÃO EM PERIGO CONSENTIDA

CONSENTIMENTO
LIVRE DA VÍTIMA

PLENO
CONHECIMENTO

CONTROLE
CONJUNTO DA
SITUAÇÃO

CASOS CONCRETOS

- 1º CASO: UM SUJEITO ENTREGA UMA SERINGA COM HEROÍNA A UM OUTRO, QUE VEM A FALECER APÓS SE AUTOINJETAR
- 2º CASO: UM PILOTO DE BARCO, PERANTE A INSISTÊNCIA DE DOIS TURISTAS E, APESAR DE LHEM TER ADVERTIDO ACERCA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS IMPRÓPRIAS PARA A TRAVESSIA, ACEITA TRANSPORTÁ-LOS. NO MEIO DA TRAVESSIA, O BARCO NAUFRAGA E OS VIAJANTES MORREM (CASO MEMEL)
- 3º CASO: UMA MULHER, AO TER RELAÇÕES SEXUAIS COM UM HOMEM, SABEDORA DE QUE ESTE POSSUÍA AIDS, RENUNCIA A UTILIZAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO E TERMINA INFECTADA

CASOS CONCRETOS

- 4º CASO: UM PASSAGEIRO ORDENA E CONTINUA INSISTINDO AO MOTORISTA PARA QUE DIRIJA ACIMA DA VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA. EM VIRTUDE DISSO, OCORRE UM ACIDENTE E O PASSAGEIRO NÃO SOBREVIVE.
- 5º CASO: UM CASAL DECIDE INOVAR NAS RELAÇÕES SEXUAIS E A MULHER AMARRA O HOMEM À CAMA. DEPOIS, DECIDE COLOCAR FOGO NELE PARA AUMENTAR A SENSACÃO DE ORGASMO DE AMBOS, MAS ERRA NA APLICAÇÃO E ELE MORRE CARBONIZADO.